



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Rio das Flores

### **LEI Nº 2.218 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, dando providências correlatas.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 251.628,82 (duzentos e cinquenta e um mil, seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos), que tem por objeto a Implementação e Desenvolvimento do Projeto em Movimento no Município de Rio das Flores/RJ.

<i>Unidade Orçamentária</i>	<i>Identificação de Programa</i>	<i>Funcional Programática</i>	<i>Categoria Econômica</i>	<i>Fonte de Recurso</i>	<i>Valor</i>
09.001	Secretaria Municipal de Esporte e Turismo – Projeto em Movimento	27.812.2009.1319	33.90.30.00	6.12	250.000,00
09.001	Secretaria Municipal de Esporte e Turismo – Projeto em Movimento	27.812.2009.1319	33.90.30.00	2.04	1.628,82
	Total				<b>251.628,82</b>

**Art. 2º**- Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizados como fontes de recursos:

a) Provável excesso de arrecadação proveniente do convênio Plataforma + Brasil nº 909865/2021, junto ao Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) – que tem por objeto a Implementação e Desenvolvimento do Projeto em Movimento no Município de Rio das Flores/RJ.

b) A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Adicional Especial é proveniente da anulação da seguinte Dotação do Orçamento Municipal em Vigor.

<i>Unidade Orçamentária</i>	<i>Identificação de Programa</i>	<i>Funcional Programática</i>	<i>Categoria Econômica</i>	<i>Fonte de Recurso</i>	<i>Valor</i>
09.001	Secretaria Municipal de Esporte e Turismo – Gestão	27.122.2009.2051	33.90.30.00	2.04	1.628,82
	Total				<b>1.628,82</b>



*Estado do Rio de Janeiro*

## *Câmara Municipal de Rio das Flores*

**Art. 3º** - Fica Autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de 5% (cinco por cento) do valor deste crédito, no caso da apuração de rendimentos oriundos da aplicação financeira obrigatória dos saldos existentes.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 09 de novembro de 2021.

Jose Phillipe da Silva  
**Presidente**

Rafael Teodoro Machado  
**Vice-Presidente**

Edmilson da Silva de Oliveira  
**1º Secretário**

Igo Fabiano Gonçalves dos Santos  
**2º Secretário**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito,            de            2021.

Vicente de Paula de Souza Guedes  
**Prefeito Municipal**